LEI ORDINÁRIA Nº 1

de 06 de agosto de 1949

Modifica a Tabela para pagamento do Imposto Territorial Suburbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°.. *Passa a ser a seguinte a tabela para pagamento do Imposto Territorial da zona suburbana:*

a). *todo e qualquer lote até 10 há., pagará o imposto global de Cr$ 20,00;*

b). *lote suburbano excedendo de 10 há., cercado, contendo plantações, por há.: Cr$ 2,00;*

c). *lote suburbano, excedendo de 10 há., cercado, contendo plantações e invernadas, por cada há.: Cr$ 2,50;*

d). *lote suburbano, excedendo de 10 há., cercado ou não cercado e nem beneficiado, por cada há.: Cr$ 3,00.*

Art. 2°.. *A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 6 de agosto de 1949

(a) Joaquim Faustino Rosa Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em